DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quarta-feira, 06 de outubro de 2021 | Ano V | Edição nº 595 | Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI	2
Atos Legislativos	2
Decreto Legislativo	2
Atos Oficiais	3
Resoluções	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER LEGISLATIVO DE BRODOWSKI

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021
- DE 17 DE SETEMBRO DE 2021 -

"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ BRODOWSKIANA À ILUSTRÍSSIMA SENHORA LUCIANA NAZAR ARANTES."

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A ***CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU*** *O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2021, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR ALIFER LEVI BARBOSA FERREIRA,* ***E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:***

Artigo 1º - Fica concedido Título de Cidadã Brodowskiana à **Ilma. Sra. LUCIANA NAZAR ARANTES**, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida Honraria será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 17 de setembro de 2021

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/2021
- DE 04 DE OUTUBRO DE 2021 -

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU** *O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2021, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CASA LEGISLATIVA MUNICIPAL, (Presidente: VEREADOR MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO; Primeira Secretária: VEREADORA MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA e Segundo Secretário: ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA),* **E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

"REGULAMENTA A APLICAÇÃO DO ART. 20 DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021 – LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Câmara Municipal de Brodowski nas categorias comum e de luxo.

Art. 2° A Câmara Municipal de Brodowski, está autorizada a contratar bens e serviços comuns, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e a legislação pertinente, vedada a contratação de bens e serviços de luxo, qualquer que seja a modalidade de licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - bem de luxo - bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

a) ostentação;
b) opulência;
c) forte apelo estético; ou
d) requinte;

II - bem de qualidade comum - bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda;

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 -02-

III - bem de consumo - todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

a) durabilidade - em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
b) fragilidade - facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
c) perecibilidade - sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
d) incorporabilidade - destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal; ou
e) transformabilidade - adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; e

IV - elasticidade-renda da demanda - razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 4º A Câmara Municipal de Brodowski considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I do **caput** do art. 3º:

I - relatividade econômica - variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

II - relatividade temporal - mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

a) evolução tecnológica;
b) tendências sociais;
c) alterações de disponibilidade no mercado; e
d) modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 5º Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I do **caput** do art. 3º for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza.

Art. 6º A contratação de bens e serviços de luxo ensejará a apuração de responsabilidade da autoridade subscritora do contrato, além dos agentes públicos subscritores:

Câmara Municipal de Brodowski
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 -03-

I - do termo de referência ou projeto básico, em caso de licitação; e

II - do Documento de Formalização de Demanda, em caso de contratação direta.

Parágrafo único. Apurada a responsabilidade de que trata o "caput", o agente público responderá por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 04 de outubro de 2021

MARCOS ANTONIO DE ARAÚJO
- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MÁRCIA HELENA FRATA DE SOUZA
- PRIMEIRA SECRETÁRIA -